



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04659/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02198/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**
- 1.2. CARGO: **Operador de Equipamentos Rodoviárias VI7, matrícula Nº 10.047-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **07.12.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.01.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25.01.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CECÍLIA BATISTA DE OLIVEIRA	73 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CECÍLIA BATISTA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Mgd

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:26



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL